



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CONTRATO CFMV Nº 08/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.913.188/0001-55, sediada na cidade de Brasília-DF, na Quadra 03, Conjunto “C”, Lote 19, 1º Andar, Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, CEP 71.736-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, **MARCUS VINICIUS SOARES CORREA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.608.826-00, portador da cédula de identidade nº MG11635910, expedida pela SSP/MG, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP) nº 0110044.00000127/2022-65**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING)**, conforme itens registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 05/2023 (UASG 389185)**, sob o regime de empreitada por preço global, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e suas alterações, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Impressão Corporativa (Outsourcing), compreendendo: Impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade de locação de equipamento mais custo unitário por página impressa, para atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**1.2.** Esta contratação deverá contemplar a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso, não reconicionados, não manufaturados; Digitalização e cópia de documentos (monocromática e em cores); Manutenção dos equipamentos; Fornecimento de peças e partes consumíveis e insumos (exceto papel); Sistema informatizado de gestão e contabilização (bilhetagem); Instalação de softwares, hardwares e drivers de impressão; Suporte técnico (manutenção preventiva e corretiva); Gestão pela própria contratada dos resíduos gerados pelo contrato (referentes à Lei 12.305/2010); Sistema de medição e controle eletrônico; Capacitação no uso da solução de gestão e na operação dos equipamentos.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 e seus anexos** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**2.1.** As especificações gerais dos serviços são as estabelecidas no **Item 3** do Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**3.1.** As condições de prazos, local e condições de entrega, bem como a execução são as estabelecidas no **Item 6** do Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato será de 36 (trinta) meses, a contar da assinatura, prorrogável por mais um período de 12 meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFMV Nº 02/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 (UASG 389.185)									
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Máxima Registrada	Qtde. Inicial Solicitada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 36 meses	
GRUPO ÚNICO	1	<b>Tipo A - Impressora Multifuncional Monocromática A4 45 ppm</b> - Tecnologia de impressão: Laser, led, jato de tinta ou equivalente	Equipamento	15	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00	R\$ 66.960,00
	2	<b>Tipo B - Impressora Multifuncional Policromática A3 30 ppm</b> - Tecnologia de impressão: Laser, led, jato de tinta ou equivalente	Equipamento	5	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
	3	<b>Tipo C - Scanner profissional A4</b>	Equipamento	5	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
	4	<b>Tipo D - Cópias e impressões A4, Carta e Ofício monocromáticas (P&amp;B) em todos os equipamentos laser/led</b>	Páginas	80.000	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
	5	<b>Tipo E - Cópias e impressões A4, Carta e Ofício policromáticas (coloridas) em todos os equipamentos laser/led color</b>	Páginas	20.000	2.000	R\$ 0,36	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00	R\$ 25.920,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 5.780,00</b>		
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 69.360,00</b>		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 MESES</b>							<b>R\$ 208.080,00</b>		

5.2. Por se tratar de estimativas de consumo, os valores mensal e anual não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantitativos para pagamento mínimo, cabendo o pagamento apenas ao que for efetivamente utilizado.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho nº 491** (Tipo: Ordinário; Emissão: 25/04/2023; Centro de Custos: 1.10.01.001 – Atividades Administrativas e Operacionais – DETIN) sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 (Locação de Máquinas e Equipamentos – PJ) e na **Nota de Empenho nº 492** (Tipo: Ordinário; Emissão: 25/04/2023; Centro de Custos: 1.10.01.001 – Atividades Administrativas e Operacionais – DETIN) sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.070 (Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos – PJ), do plano de contas em vigor.

**6.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** As condições para o pagamento são as estabelecidas no **Item 8** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** As condições do reajuste são as estabelecidas no **Item 12.2** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** As condições da garantia de execução são as estabelecidas no **Item 19** do Edital do pregão.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** As condições do acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no **Item 11.4** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 9** e **10** do Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços de suporte técnico. Caso seja subcontratada uma empresa para prestar os serviços de suporte técnico, a Contratada somente poderá substituí-la com autorização expressa da Contratante (Item 3.9.23 do TR).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 11** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 12.3** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente e disponibilizado em vias de igual teor e forma pelas partes contratantes.

Brasília, 28 de abril de 2023.

FRANCISCO  
CAVALCANTI  
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO  
CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Dados: 2023.04.28 14:55:20  
-03'00'

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Contratante

Documento assinado digitalmente

**gov.br** MARCUS VINICIUS SOARES CORREA  
Data: 28/04/2023 15:26:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

MARCUS VINICIUS SOARES CORREA

Contratada

# Documento Digitalizado Público

**CONTRATO CFMV 08/2023 - TECNOLTA (ARP/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2023)**

**Assunto:** CONTRATO CFMV 08/2023 - TECNOLTA (ARP/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2023)  
**Assinado por:** Francisco Junior  
**Tipo do Documento:** CONTRATO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Alves Lopes Júnior, Empregado - SFGMED - SECLC**, em 28/04/2023 16:03:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 333787

**Código de Autenticação:** dea0ae24ce

